



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

LEI Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício de 2022, no valor global de R\$ 99.915.000,00 (*Noventa e Nove Milhões, Novecentos e
Quinze Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu
menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto
de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social
será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria
econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas
de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Página 1 de 5

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito

Art. 3º - R\$ 99.915.000,00 (*Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Quinze Mil Reais*), cujas receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

| | ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|-------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| I- | RECEITA DO TESOURO | 64.489.200,00 |
| | 1 - RECEITAS CORRENTES | 51.989.200,00 |
| | 1.1 - Receita Tributária | 3.875.000,00 |
| | 1.2 - Receita de Contribuições | 900.000,00 |
| | 1.3 - Receita Patrimonial | 75.500,00 |
| | 1.4 - Receita Agropecuária | 0,00 |
| | 1.5 - Receita Industrial | 0,00 |
| | 1.6 - Receita de Serviços | 1.650.000,00 |
| | 1.7 - Transferências Correntes | 45.400.000,00 |
| | 1.9 - Outras Receitas Correntes | 88.700,00 |
| | 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 16.000.000,00 |
| | 2.1 - Operações de Crédito | 6.000.000,00 |
| | 2.2 - Alienações de Bens | 0,00 |
| | 2.3 - Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| | 2.4 - Transferências de Capital | 10.000.000,00 |
| | 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| | 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| II - | RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 0,00 |

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito

| | |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS | 39.349.800,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB | (7.424.000,00) |
| RECEITAS TOTAL | 99.915.000,00 |

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 99.915.000,00 (*Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Quinze Mil Reais*), assim desdobrados e serão financiadas com indicação de fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 78.445.000,00 (*Setenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.470.000,00 (*Vinte e Um Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil Reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I - RECURSOS DO TESOURO | 54.645.000,00 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 33.185.000,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 20.560.000,00 |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 900.000,00 |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 0,00 |
| III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS | 45.270.000,00 |
| 15 - FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS | 23.800.000,00 |
| 13 - FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS | 17.330.000,00 |
| 14 - FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS | 4.140.000,00 |

DESPESA TOTAL**99.915.000,00****IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| | |
|------------------------------------------------------|---------------|
| 01.11-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS | 4.200.000,00 |
| 02.10 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL | 1.900.000,00 |
| 03.10 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 4.530.000,00 |
| 05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 7.400.000,00 |
| 06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR | 2.280.000,00 |
| 07.10 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE | 19.525.000,00 |
| 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE | 8.170.000,00 |
| 11.15 - FUNDEB | 23.800.000,00 |
| 12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 140.000,00 |
| 13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 3.500.000,00 |
| 14.10 - SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO | 1.200.000,00 |
| 15.10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 900.000,00 |
| 23.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 17.330.000,00 |
| 24.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.140.000,00 |
| 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 900.000,00 |

TOTAL DAS UNIDADES**99.915.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 65% (*SESSENTA E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

~~Accioly Cardoso Lima e Silva~~
~~CPE: 573.211.753-91~~
~~Prefeito~~

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **15%** (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, aos 14 de DEZEMBRO de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva

CPE: 573.211.753-91

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO